

Creditação de Competências Académicas

Regulamento

Preâmbulo

A implementação da declaração de Bolonha preconiza a possibilidade, para prosseguimento de estudos no ensino superior, o reconhecimento, validação e creditação de competências adquiridas por via da aprendizagem formal e não formal, ou seja, por via do sistema formal de ensino ou da experiência profissional.

O presente regulamento do processo de creditação na Escola Superior de Comunicação Social (ESCS) tem como âmbito as competências adquiridas em outros ciclos de estudos superiores (nacionais ou estrangeiros), bem como outra formação não superior, em conformidade com o estabelecido no artigo 45º e seguintes do Decreto-Lei nº74/2006, de 24 de março, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei nº 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 1.º

Âmbito, objeto e enquadramento legal

1. O presente regulamento fixa as normas e procedimentos a adotar pela ESCS na creditação de competências adquiridas em contexto de formação académica conferentes ou não de grau, designadamente em outros ciclos de estudos superiores, e em cursos de formação pós-secundária, onde se incluem os Cursos de Especialização Tecnológica (CET/DET) e os Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTSP) nos

termos e ao abrigo das alíneas a), b), d), e) e f) do nº 1 do art.º 45º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de março na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 63/2016 de 13 de setembro.

Artigo 2.º

Creditação

1. Pode ser objeto de creditação por parte da ESCS:
 - a) A formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer da obtida anteriormente;
 - b) A formação realizada no âmbito dos CET/DET até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, não sendo creditável os créditos a formação complementar destes cursos para a conclusão do ensino secundário;
 - c) A formação realizada no âmbito dos CTSP até ao limite de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;
 - d) As unidades curriculares realizadas com aproveitamento ao abrigo do regime de inscrições em unidades curriculares isoladas, até ao limite de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;
 - e) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;
 - f) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.
2. O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas c), e) e f) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3. As unidades curriculares podem ser creditadas de forma agregada, sendo possível a junção de duas ou mais unidades curriculares da mesma área científica para completar o número de créditos (ECTS) necessários.
4. Não é permitida a creditação que isente o aluno, no todo ou em parte, da realização da componente não letiva (dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto) em curso de 2.º ciclo.
5. A mesma formação não pode ser creditada duas vezes no mesmo ou noutra ciclo de estudos.
6. A formação creditada deve ser do mesmo nível, ou de nível superior, do ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito, exceto no caso das alíneas b) e c) do nº 1 do presente artigo e de formação obtida em cursos da mesma área de formação anteriores à organização do processo de Bolonha (curso pré Bolonha).

Artigo 3.º

Instrução do pedido de creditação

1. Do processo, instruído pelo aluno e entregue nos Serviços Académicos, devem constar os seguintes elementos:
 - a) Requerimento no qual é formulado o pedido de creditação de competências, subscrito pelo aluno;
 - b) Certificados de habilitações devidamente autenticados pela instituição na qual a formação foi obtida;
 - c) Programas de Unidades Curriculares, autenticados pelo estabelecimento de ensino onde a formação foi obtida, com a respetiva carga horária e ECTS, quando aplicável;
 - d) Provas de conhecimentos realizadas no âmbito das unidades curriculares, em que o requerente obteve aprovação (por exemplo, trabalhos realizados, individuais ou

coletivos, ou enunciados de provas de avaliação) caso o aluno as entenda anexar para melhor explicitação das competências obtidas.

2. Sem prejuízo do disposto nas alíneas do número anterior, no decurso do processo poderá ser exigida, caso se considere necessário, a apresentação de documentação adicional.
3. No caso de formações obtidas na ESCS os alunos estão isentos de entregar os documentos exigidos nas alíneas b) e c) do número 1 do presente artigo.

Artigo 4.º

Prazos

1. O pedido de creditação, instruído com os elementos a que se refere o número 1. do art.º 3º, deve ser solicitado nos prazos regulamentados, por despacho interno, em cada ano letivo.
2. No caso da matrícula/inscrição ser realizada após as datas regulamentadas para o efeito, o pedido de creditação deve ser solicitado até ao prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data da matrícula / inscrição.
3. Instruído o processo, os Serviços Académicos deverão enviá-lo no prazo de cinco dias úteis ao Responsável Científico da UC, Coordenador de Secção ou Diretor de Curso, consoante o caso.
4. A apreciação por parte do Responsável Científico de UC, Coordenador de Secção ou Diretor de Curso, não deverá exceder duas semanas.
5. O processo deve estar concluído no prazo de um mês, devendo ser tido em conta a calendarização da realização mais próxima da reunião do plenário do Conselho Técnico-Científico.
6. O resultado do pedido de creditação é notificado ao aluno por e-mail, no prazo de 5 dias úteis, após a deliberação do Conselho Técnico -Científico.

7. Durante o período de análise do pedido, os candidatos deverão frequentar as unidades curriculares, garantindo a assiduidade estabelecida no respetivo regulamento.

Artigo 5.º

Intervenientes no processo de creditação

Consoante as situações intervém no processo de creditação os seguintes órgãos e entidades:

- a) Responsáveis das unidades curriculares, para os casos em que o processo é similar ao de creditação de uma unidade curricular para outra unidade curricular;
- b) Coordenador de secção para os casos em que é pedida creditação para uma área científica;
- c) Coordenador de Curso para os casos em que há um pedido a partir de um currículo académico;
- d) Conselho Técnico-Científico para efeitos de aprovação final da creditação e ratificação dos Termos de Certificação propostos pelos Responsáveis de UC, Coordenador de Secção ou Coordenador de Curso.

Artigo 6.º

Procedimento de Creditação

1. O processo de creditação difere consoante os tipos de pedidos pelo que os requerentes podem solicitar:
 - a) A creditação de Unidade(s) Curricular(es) para outra(s) Unidade(s) Curricular(es);
 - b) A creditação de unidades curriculares para áreas científicas;

- c) A creditação relativa a processo global ou a Currículo Académico para unidades curriculares e/ou áreas científicas.
2. No caso da alínea a) do número anterior, quando estão presentes possíveis similaridades de conteúdo, competências adquiridas, carga horária, bibliografia, etc, o processo é da competência do responsável científico das unidades curriculares envolvidas que deverá elaborar o Termo de Creditação de competências a ratificar em Conselho Técnico-Científico.
 3. Tratando-se de pedidos que se inserem na alínea b) do número 1. do presente artigo, o Coordenador da Secção correspondente à área científica da unidade curricular, mediante a análise dos programas das Unidades Curriculares e outros elementos que entender, deverá emitir o Termo de Creditação de competências, definindo quais as unidades curriculares que beneficiam de creditação, a área científica a que deve ser creditada e ainda a classificação atribuída.
 4. Se o pedido se inserir na alínea c) do nº 1 do presente artigo, o Coordenador de Curso, mediante a análise do currículo académico e o parecer dos Coordenadores de Secção das áreas científicas envolvidas, deverá emitir o Termo de Creditação de competências, definindo quais as unidades curriculares que beneficiam de creditação e ainda a classificação atribuída, não podendo, neste caso, a creditação exceder, na área científica nuclear do curso, um terço dos ECTS requeridos para essa mesma área.

Artigo 7.º

Termos de Creditação

1. Termos de Creditação de Competências são documentos, onde são definidas as Unidades Curriculares e Área(s) Científica(s) creditadas, a classificação e/ou ECTS atribuídos.

2. Os termos são assinados pelo Responsável Científico de UC, Coordenador de Secção ou Coordenador de Curso, consoante o caso.
3. Os termos são ratificados em reunião do plenário do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 8.º

Atribuição de classificação

1. A classificação atribuída às Unidades Curriculares certificadas e obtidas por via do sistema formal de ensino superior (nacional ou estrangeiro) deve ser atribuída a partir da classificação obtida nas unidades curriculares que deram origem à creditação, devendo estas unidades curriculares constar no diploma e certificado de habilitações com a menção de “Unidade Curricular realizada por processo de creditação de competências académicas”.
2. Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.
3. Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, a classificação das unidades curriculares creditadas:
 - a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa;
 - b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

Artigo 9.º

Situações transitórias durante a tramitação dos processos

1. O aluno que pediu creditação dentro dos prazos regulamentares a que se refere o artigo 4.º do presente regulamento, fica autorizado a frequentar, condicionalmente, todas as unidades que integram o plano de estudos do curso em que se encontra inscrito, cessando a autorização, no momento em que tomar conhecimento da decisão de creditação, não podendo, a partir dessa data, ser avaliado nas unidades curriculares creditadas.
2. Nos termos do número anterior, se o aluno se submeter à avaliação de unidades curriculares que lhe vierem a ser creditadas, essas avaliações e respetivas classificações serão anuladas, independentemente das classificações obtidas.
3. Se no momento em que o aluno for notificado da decisão relativa ao seu pedido de creditação, tiver já frequentado mais de metade das aulas, poderá através de requerimento, optar por continuar a sua frequência, submetendo-se às correspondentes avaliações.

Artigo 10.º

Disposições Finais

1. O presente regulamento revoga o despacho n.º 9710/2016, publicado na 2ª série do Diário da República, n.º 144, de 28 de julho, sendo aplicado a partir do ano letivo 2017/2018.
2. O presente regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação.
3. A resolução de outros assuntos não explicitados neste regulamento é feita caso a caso pelo Conselho Técnico-Científico.

Revisão aprovada em reunião do Conselho Técnico-Científico de 15 de novembro de 2017.